



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 129/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: ***"Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal do Idoso – COMIC, a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil com repasse de recursos financeiros, nos termos do chamamento público 003/2024, bem como das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 129/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de autorizar o Município de Catalão, por intermédio do **Fundo Municipal do Idoso – COMIC**, a celebrar **parcerias com organizações da sociedade civil** (OSCs) previamente habilitadas, com repasse de recursos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

financeiros destinados à execução de projetos voltados à promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa, conforme o Chamamento Público nº 003/2024.

O projeto estabelece, em seu **art. 1º**, a autorização para firmar termos de fomento com duas entidades específicas: **Santa Casa de Misericórdia de Catalão e CESE – Associação para Cultura, Educação, Saúde e Esporte**, fixando valores e finalidades específicas, totalizando **R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais)**.

Prevê ainda que a execução dos recursos observará o disposto nas **Leis Federais nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)** e nº **13.204/2015**, bem como no **Decreto Municipal nº 1.173/2018**, que regulamenta o tema no âmbito local.

É o relatório.

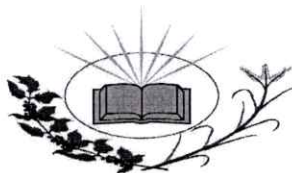
Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

1. Da competência e iniciativa legislativa

O projeto tem **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal**, uma vez que versa sobre **autorização para celebração de parcerias e repasses de recursos públicos**, matéria que se insere na **competência administrativa e orçamentária do Executivo**, nos termos do **art. 61, §1º, II, “b” e “e” da Constituição Federal**, aplicável por simetria aos entes municipais, e do **art. 45, §1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Catalão**.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Assim, a iniciativa é legítima e observa o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF).

2. Da legalidade da autorização e da conformidade com o ordenamento jurídico

O projeto está amparado na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, especialmente por meio dos instrumentos **Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação**.

O **Termo de Fomento**, conforme o art. 16, inciso I, da referida Lei, destina-se ao fomento de atividades de interesse público desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, com **transferência de recursos financeiros públicos**.

A Lei nº 13.204/2015 introduziu alterações e aperfeiçoamentos à Lei nº 13.019/2014, reforçando os princípios da **transparência, eficiência e controle social**.

O **Decreto Municipal nº 1.173/2018** regulamenta o MROSC em âmbito local, disciplinando os procedimentos para chamamento público, celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

O projeto também observa o **Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003)**, que atribui aos entes federados a responsabilidade de garantir a efetividade dos direitos da pessoa idosa, inclusive mediante parcerias com entidades de atendimento e organizações sem fins lucrativos (arts. 3º e 48).

O repasse autorizado será feito mediante **recursos do Fundo Municipal do Idoso**, criado e regulamentado pela **Lei Municipal nº 2.455/2007**, o que reforça sua **adequação orçamentária e finalidade pública específica**.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Portanto, o projeto **não afronta o ordenamento jurídico vigente**, sendo instrumento legítimo para operacionalizar políticas públicas em benefício da população idosa.

3. Da técnica legislativa

A redação do projeto **atende, em linhas gerais, às normas da Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

Contudo, **observa-se redundância** entre os arts. 3º e 4º, ambos contendo a cláusula de vigência e revogação. Recomenda-se a **supressão de um dos dispositivos** para evitar duplicidade normativa, preservando-se apenas o seguinte:

“Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Com essa adequação, o texto atenderá plenamente aos critérios de clareza, precisão e concisão.

4. Do mérito administrativo e do interesse público

Sob o ponto de vista material, a proposta **concretiza políticas públicas essenciais** de promoção à qualidade de vida e saúde dos idosos, mediante **apoio a entidades reconhecidas** que atuam diretamente na assistência social e na saúde local.

A destinação dos recursos está vinculada a projetos específicos, aprovados pelo **Conselho Municipal do Idoso – COMIC**, garantindo **controle social e legalidade dos atos**.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Desse modo, a medida **coaduna-se com os princípios da administração pública** previstos no **art. 37 da Constituição Federal**, notadamente **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, além de observar os princípios de **planejamento e controle social** que regem o MROSC.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, no exercício de suas atribuições regimentais, **opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, com a **seguinte recomendação de emenda de redação**:

EMENDA DE REDAÇÃO

Suprimir o **art. 4º** do Projeto de Lei, por duplicidade com o art. 3º, ajustando a numeração subsequente.

Com essa adequação, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 129/2025**, por atender aos requisitos legais, formais e materiais exigidos para sua aprovação.

Catalão (GO), 21 de outubro de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
 Relator






**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 129/2025**.

Catalão (GO), 21 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilmar', written over a horizontal line.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 129/2025**.

Catalão (GO), 21 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Thomas', written over a horizontal line.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal